



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 2/2012-CD

Regulamenta a concessão de Bolsa de Capacitação Docente e de Técnico Administrativo da UERN e o Plano Emergencial de Apoio à Capacitação Docente e Técnica e revoga a Resolução nº 2/2011-CD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em 22 de março de 2012,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 47/2010-CONSEPE, de 27 de outubro de 2010, que aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 2/2011-CD à crescente demanda por capacitação docente nas modalidades de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER), além de outros programas especiais de capacitação *stricto sensu* integrados à política nacional para redução de assimetrias regionais na formação de recursos humanos de alto nível;

CONSIDERANDO que os servidores permanecem em efetivo exercício na UERN durante a capacitação no MINTER ou DINTER, sem necessidade de se afastar das atividades acadêmicas, exceto por um curto período de liberação para cursar o estágio obrigatório na sede do programa promotor;

CONSIDERANDO que a capacitação através de MINTER e DINTER é capaz de qualificar um maior número de servidores, num menor período de tempo, com redução dos custos com a capacitação, e preservando o mesmo padrão de qualidade e nível de formação da capacitação convencional;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Memorando nº11/2012, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de 23 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as Normas de Concessão da Bolsa de Capacitação Docente e de Técnico Administrativo da UERN, e do Plano Emergencial de Apoio à Capacitação Docente e de Técnico Administrativo, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE CONCESSÃO DA BOLSA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA UERN

Art. 1º A Bolsa de Capacitação Docente e de Técnico Administrativo da UERN visa a apoiar, financeiramente, servidores do quadro efetivo da instituição, cujo afastamento integral, para a capacitação em nível de pós-graduação, implique mudança de domicílio.

Art. 2º As modalidades de Bolsa de Capacitação Docente e de Técnico Administrativo da UERN serão as seguintes:

I – bolsa de mestrado, para servidores com 40h ou DE;

II – bolsa de doutorado, para servidores com 40h ou DE.

Art. 3º Os valores correspondentes à bolsa de mestrado e de doutorado são os mesmos pagos pela CAPES, em todo o país.

Parágrafo único. A UERN não se compromete com a concessão das vantagens associadas às bolsas da CAPES.

Art. 4º Os períodos de duração da Bolsa da UERN serão os seguintes:

I – 24 (vinte e quatro) meses, para a bolsa de mestrado;

II – 36 (trinta e seis) meses, para as bolsas de doutorado, podendo ser prorrogadas por até 12 (doze) meses.

Art. 5º É vedada a acumulação de Bolsa da UERN com qualquer outro tipo de bolsa.

Parágrafo único. A desobediência à regra do presente artigo implicará o cancelamento da bolsa e a consequente devolução, à UERN, dos valores das parcelas indevidamente recebidos.

Art. 6º O processo de concessão da Bolsa será conduzido por uma Comissão de Bolsa indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação nomeada pelo Reitor.

§ 1º. A Comissão de Bolsa será composta por representantes de diferentes áreas de conhecimento e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, membro nato, a quem caberá a presidência respectiva.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão de Bolsa será de 2 (dois) anos, não lhes sendo permitida a recondução.

Art. 7º A concessão da Bolsa dar-se-á com fundamento das possibilidades financeiras da Instituição e, por igual, considerada a colocação do candidato no ranking elaborado pela Comissão de Bolsa, conforme os critérios seguintes:

I – produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios de pontuação estabelecidos para a concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN, nas respectivas áreas de conhecimento;

II – conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato, reconhecido pela CAPES;

III – atendimento às áreas de conhecimento, definidas, pelo departamento, como prioritárias;

IV – distância entre a UERN e a IES de destino do candidato;

V – tempo de permanência do candidato em curso sem bolsa.

§ 1º. Será elaborado um ranking para cada modalidade de Bolsa de Capacitação Docente e de Técnico Administrativo da UERN.

§ 2º. O ranking será divulgado, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, na página da UERN na internet.

§ 3º. Essa elaboração será anual, e terá vigência até 31 de dezembro do ano respectivo.

§ 4º. No caso de completo atendimento à demanda de bolsa, e contando a UERN com recursos financeiros correspondentes a nova demanda, outro ranking poderá ser elaborado, com validade até 31 de dezembro do ano respectivo.

Art. 8º Para a elaboração do ranking, pela Comissão de Bolsa, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, serão atribuídos notas e pesos, segundo a tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I – Produção científica do candidato nos três últimos anos;	0 - 10	10
II – Conceito atribuído pela CAPES ao curso de pós-graduação de destino do candidato;	3 - 7	5
III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias;	2 - 5	4
IV – Distância entre a UERN e a sede do curso de pós-graduação de destino do candidato;	3 - 5	8
V – Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.	0 - 10	5

Art. 9º O candidato a bolsa deverá formular sua solicitação no Departamento de Capacitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, à disposição na página da UERN na internet, devidamente preenchido e assinado, apresentando anexo, no caso de servidores com 40 horas, declaração individual de não ter outro vínculo institucional.

Art. 10. O docente ou técnico administrativo em capacitação em nível de mestrado que receber aprovação do departamento de lotação para ingresso no curso de doutorado, e do Programa de Pós-Graduação, sem a obtenção do título de mestrado, e beneficiado com bolsa de mestrado da UERN, passará a receber bolsa de doutorado.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput* deste artigo, o período total de usufruto das bolsas de mestrado e de doutorado não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 11. Para candidatar-se a bolsa de mestrado, os servidores deverão contar, quando do requerimento, pelo menos, mais 8 (oito) anos de efetivo exercício do cargo na UERN, até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço, e, pelo menos, mais 12 (doze) anos, quanto ao doutorado.

Art. 12. O servidor beneficiado com Bolsa da UERN deverá dedicar-se, em tempo integral, às atividades relacionadas à capacitação.

Art. 13. Poder-lhe-á ser concedida, ao servidor beneficiado com Bolsa de Capacitação da UERN, autorização especial para se afastar do lugar onde realiza seu curso,

com o fim de efetuar a coleta de dados necessários à sua dissertação, ou tese, observadas as seguintes normas:

I – o prazo máximo permitido para o afastamento será de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, no caso de cursos de mestrado, e de 9 (nove) a 12 (doze) meses, de cursos de doutorado;

II – a autorização do afastamento somente poderá ser concedida aos servidores que contem, após o seu retorno ao curso, pelo menos, mais 6 (seis) meses de vigência da bolsa;

III – a autorização de afastamento deverá ser fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:

a) programação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;

b) parecer do orientador sobre a relevância da programação para o desenvolvimento do projeto de dissertação, ou tese.

IV – o período de afastamento será considerado como vigência regular da bolsa em curso;

V – a UERN não arcará com nenhuma despesa adicional referente ao afastamento do servidor;

VI – apresentação, ao Departamento de Capacitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, do pedido de autorização de afastamento.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DO PLANO EMERGENCIAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O Plano Emergencial de Apoio à Capacitação Docente e Técnica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem como objetivo auxiliar Docentes e Técnicos Administrativos afastados da UERN para cursar pós-graduação *stricto sensu*, e que não foram contemplados com a bolsa.

§ 1º. Os valores correspondentes aos auxílios serão concedidos conforme a tabela abaixo, e de acordo com as possibilidades financeiras da instituição, e, por igual, pela

colocação do candidato no ranking geral de bolsa da UERN, elaborado pelo comitê de bolsa.

Categoria	Valor
1 – Doutorando que possui regime de trabalho de DE	R\$ 702,00
2 – Doutorando que possui regime de trabalho de (40h)	R\$ 797,00
3 – Mestrando que possui regime de trabalho de DE	R\$ 472,00
4 – Mestrando que possui regime de trabalho de (40h)	R\$ 542,00

§ 2º. O auxílio será concedido aos servidores pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, podendo ser prorrogado no caso de doutorado por até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSA E AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO EM PROGRAMAS DE MINTER E DINTER

Art. 15. A Bolsa de Capacitação Docente e de técnico Administrativo e o Plano Emergencial de Apoio à Capacitação Docente e Técnica da UERN também beneficiarão, financeiramente, servidores do quadro efetivo da instituição que sejam alunos regulares de Doutorado Interinstitucional (DINTER) ou Mestrado Interinstitucional (MINTER), e que atendam aos demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, até que seja igual o número de bolsas e auxílios disponíveis para contemplar os alunos de pós-graduação *stricto sensu*, nestas modalidades especiais e nas formas convencionais de capacitação.

§ 1º. Até que se estabeleça a igualdade entre o número de bolsas e auxílios, na forma do *caput*, gradualmente, à medida que forem encerradas as bolsas e auxílios já concedidos, serão esses benefícios ofertados aos alunos de MINTER e DINTER, aplicando-se as disposições do Capítulo I e II, no que for compatível.

§ 2º. Sendo ímpar o número de bolsas ou auxílios, será priorizada a concessão em favor dos candidatos que atendam à regra do artigo 16, desta Resolução.

Art. 16. Para ser beneficiado com bolsa ou auxílio de capacitação em MINTER e DINTER, o servidor da UERN deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo da UERN;

II – ser aluno regular de programa de capacitação *stricto sensu*, na modalidade DINTER ou MINTER, aprovado pela CAPES;

III – ter regime de Dedicção Exclusiva à UERN, ou de 40 (quarenta) horas semanais, sem outro vínculo de trabalho durante o programa;

IV – não possuir função gratificada, nem ocupar cargo comissionado;

V – não acumular os benefícios desta resolução com qualquer outra espécie de incentivo financeiro para capacitação.

§ 1º. Como critério de classificação para o ranking anual específico de MINTER e DINTER, será adotada a produção científica dos últimos 3 (três) anos.

§ 2º. Contemplados todos os candidatos a bolsas e auxílios de MINTER e DINTER, e caso existam incentivos remanescentes, estes poderão ser concedidos a candidatos da capacitação na modalidade convencional.

§ 3º. Os valores como os períodos de duração das bolsas e auxílios para MINTER e DINTER são os mesmos aplicados aos benefícios da modalidade convencional, não podendo exceder do período máximo de duração do programa.

§ 4º. Durante o período dedicado ao estágio curricular, na sede do Programa Promotor, não cessará o benefício de bolsa ou auxílio já concedido.

Art. 17. O servidor beneficiado com bolsa ou auxílio, em MINTER ou DINTER, na hipótese de não concluir o curso, deverá apresentar justificativa plausível à PROPEG, em 30 (trinta) dias, após o período máximo de duração do curso, do abandono, ou desligamento ou qualquer situação que resulte em não obtenção da titulação objetivada pelo programa de capacitação, no caso, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A PROPEG deve encaminhar a referida justificativa à apreciação do CONSEPE, ou comunicar a ausência de justificação, para efeito de tramitação do processo cabível, a fim de que se tomem as providências, na forma do artigo 19.

Art. 18. O servidor beneficiado, em MINTER ou DINTER, com a concessão de bolsa ou auxílio para capacitação, na forma desta resolução, deve, ainda, permanecer na UERN, concluído ou não o curso, durante, pelo menos, igual período de gozo dos benefícios elencados nesta resolução.

Art. 19. Não sendo apresentada justificativa plausível à PROPEG, nos termos do artigo 17, e não atendido o artigo 18, o servidor poderá, conforme entendimento do CONSEPE, ser obrigado a ressarcir a UERN de todas as despesas efetuadas na

capacitação, bem como compensar o montante pecuniário equivalente ao tempo que deveria permanecer na instituição, em razão dos benefícios para capacitação, além de outras despesas realizadas, calculando-se, proporcionalmente, os valores investidos, pela UERN, no custeio do curso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Caso surja a disponibilidade de bolsas, durante a validade do ranking, os beneficiários de auxílios melhor classificados terão prioridade em optar pela percepção das bolsas disponíveis, com a renúncia dos auxílios em favor dos próximos melhor classificados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, mantendo-se os efeitos legais dos atos jurídicos perfeitos praticados durante a vigência da Resolução nº 2/2011-CD, ora revogada.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 22 de março de 2012.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa
Maria das Dores Burlamaqui de Lima
Jerônimo Tasso de Góis Rosado
Aldo Fernandes de Souza Neto
Kelânia Freire Martins Mesquita
Neófita Maria de Oliveira
Erison Natécio da Costa Torres